PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

LEI Nº 3324 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

ÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a contratação de colaboração financeira não reembolsável, no valor de R\$ 2.835.811,00 (dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil oitocentos e onze reais).

Art. 2º - A colaboração financeira se destina à realização de projeto de restauração ecológica de diferentes fitofisionomias da Mata Atlântica no município de Niterói – RJ, de

ecológica de direterites indistoriorinas da Mata Atlantica no infunicipio de Niterol – RJ, de acordo com o edital BNDES Restauração Ecológica - Foco 01/2015.

Parágrafo único. A restauração ecológica a que se refere ao caput dar-se-á em 203 (duzentos e três) hectares no Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET), no Parque Natural Municipal de Niterói (PARNIT) e em Áreas de Preservação Permanente (APP) de restinga da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu (RESEX).

Art. 3° - Fica de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade a gerência do projeto com a interveniência dos demais órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura de Niterói.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos citados no artigo 1º ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, ao Conselho do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET), ao Conselho da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu (RESEX) e a Câmara Municipal de Niterói.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, de 01 de novembro de 2017. Rodrigo Neves - Prefeito

(Projeto de Lei Nº. 181/2017 - Autor: Mensagem Executiva Nº 018/2017)

DECRETO Nº 12825/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DĚCRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, parte do imóvel denominado prédio nº 8.707, edificado no lote 03, da quadra 02, do Loteamento Jardim Relvamar, em Itaipu, nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 20.322-A, do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição de Niterói, inscrito na PMN sob o nº 093.232-7.

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 80/3105/2017.

adrilinstrativo in 60/3103/2017.
Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação do projeto de corredor viário 'Transoceânica'.

Art. 4º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a

qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, de 01 de novembro de 2017.

Rodrigo Neves - Prefeito DECRETO Nº 12826/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, parte do imóvel denominado prédio nº 8366, edificado no lote de terreno 02-A, com frente para a Estrada Francisco da Cruz Nunes, Loteamento Vila Terra Nova, nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 099, do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição de Niterói, inscrito na PMN sob o nº 178.720-9.

Art. 29 - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 80/3044/2017.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação do projeto

de corredor viário 'Transoceânica'.

Art. 4º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial. Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, de 01 de novembro de 2017.

Rodrigo Neves - Prefeito

Port. nº 2331/2017- Exonera, a pedido, ROBSON SARDINHA DE ANDRADE do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Port. nº 2332/2017- Considera exonerada, a contar de 01/11/2017, SANDRA HELENA VIEIRA do cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 2333/2017- Considera nomeada, a contar de 01/11/2017, CRISTIANE FERNANDES DA SILVA para exercer o cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga da exoneração Sandra Helena Vieira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2334/2017- Considera nomeada, a contar de 01/11/2017, SANDRA HELENA VIEIRA para exercer o cargo Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga da exoneração Rosemary Cruz Cerqueira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2335/2017- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/11/2017, ALLAN FELICIANO SÁ DA SILVA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva.

Port. nº 2336/2017- Considera nomeada, a contar de 01/11/2017, HELENA DE SOUZA KWAMME ORESTES para exercer o cargo Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração Allan Feliciano Sá da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2337/2017- Considera exonerado, a contar de 01/11/2017, RONALDO RANGEL DIEL do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

 n^{o} 2338/2017- Considera nomeada, a contar de 01/11/2017, LUANA ZENI Port. nº 2338/2017- Considera nomeada, a contar de 01/11/2017, LORIDA ELIN FERREIRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em vaga da exoneração Ronaldo Rangel Diel, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2339/2017- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/11/2017, DANIELLE FRITZEN DE BRITO RIBEIRO do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Port. nº 2340/2017- Considera nomeado, a contar de 01/11/2017, RONALDO RANGEL **DIEL** para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em vaga da exoneração Danielle Fritzen de Brito Ribeiro, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Corrigendas

Nas Portarias publicadas em 01/11/2017, onde se lê: Portarias nº2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315 e 2316/2017, leia-se: Portarias nº 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329 e

Na Portaria nº2327/2017 publicada em 01/11/2017, inclua-se: Decreto nº12824/2017.

Na Portaria nº2292/2017 publicada em 25/10/2017, onde se lê: Luiz Eduardo Mattos, leiase: Luiz Eduardo Silveira de Mattos.

Nas Portarias nº2320 e 2321/2017 publicadas em 31/10/2017, Portaria nº2310/2017 publicada em 28/10/2017 e nas Portarias nº2324, 2325 e 2330/2017 publicadas em 01/11/2017, inclua-se: a contar de 02/11/2017.

SECRETARIA EXECUTIVA UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP

CORRIGENDA

No Extrato n° 050/2017, publicado em 01/11/2017.

Onde se lê: UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA – UGP - Extrato n° 050/2017

Leia-se: UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA – UGP - Extrato n° 041/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017

A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA O ADIAMENTO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017, QUE SERIA REALIZADO NO DIA 07 (SETE) DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO ÀS 14:00H, PARA ADEQUAÇÃO DO EDITAL E SEUS

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017

A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA O ADIAMENTO "SINE DIE" DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019/2017, QUE SERIA REALIZADO NO DIA 08 (OITO) DE NOVEMBRO
DO CORRENTE ANO ÀS 10:00H, PARA ADEQUAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

AVISO

AVISU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA O ADIAMENTO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017, QUE SERIA REALIZADO NO DIA 09 (NOVE) DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO ÀS 10:00H, PARA ADEQUAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ERRATA 2 PREGÃO ELETRÔNICO № 018/2017

A Comissão de Pregão, comunica aos interessados que foi retificado os seguintes pontos

Na Planilha constante no Anexo X - CATEGORIA 05.100.0900-0
No item descrito - QUANTIDADE - Onde se lê: R\$ "13.441,15" Leia-se: "R\$12.081,29"
No item descrito - VALOR TOTAL - Onde se lê: "R\$ 317.748,79" Leia-se: "R\$ 285.601,69" No item descrito - TOTAL DA PLANILHA - Onde se lê: "R\$ 6.029.782,50"Leia-se: "R\$

9.597.005,40 No item descrito - BDI 20% - **Onde se lê: "R\$** 1.205.956,50**"Leia-se:** "R\$ 1.199.527,08" No item descrito - TOTAL GERAL - **Onde se lê: "R\$** 7.235.739,00"**Leia-se:** " No item des 7.197.162,48'

2)No item 3.1 do Edital - DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:
Onde se lê: "O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de
R\$ 7.235.739,00 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove R\$ 7.235.739,00 (sete milnoes, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais), conforme os valores constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste Edital." Leia-se: "O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de "R\$ 7.197.162,48" (sete milhões, cento e noventa e sete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme os valores constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste Edital."

No item 10 do Termo de Referência - **Onde se lê: "R\$** 7.235.739,00" **Leia-se:** "R\$ 7.197.162,48".

ERRATA 2 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017

A Comissão de Pregão, comunica aos interessados que foi retificado os seguintes pontos

Planilha constante no Anexo X - CATEGORIA 05.100.0900-0

No item descrito - QUANTIDADE - Onde se lê: R\$ "22.255,30" Leia-se: "R\$ 19.318,06" No item descrito - VALOR TOTAL - Onde se lê: "R\$ 526.115,29" Leia-se: "R\$ 456.678,94" No item descrito - TOTAL DA PLANILHA - Onde se lê: "R\$ 9.659.692,20" Leia-se: "R\$ 9.590.255,85"

9.536.257.657 No item descrito - BDI 20% - **Onde se lê: "R\$** 1.931.938,44**"Leia-se: "R\$** 1.918.051,17 No item descrito - TOTAL GERAL - **Onde se lê: "R\$**11.591.630,64" **Leia-se:** " No item descrito - 11.508.307,02"

2)No item 3.1 do Edital - DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:
Onde se lê: "O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de
R\$ 11.591.630,64 (onze milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e reais e sessenta e quatro centavos), conforme os valores constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste Edital."

Leia-se: "O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de 11.508.307,02" (onze milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e sete reais e dois centavos), conforme os valores constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I,

3)No item 10 do Termo de Referência - Onde se lê: "R\$ 11.591.630.64"

Leia-se: "R\$ 11.508.307.02".

ERRATA 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

A Comissão de Pregão, comunica aos interessados que foi retificado os seguintes pontos

No item descrito - VALOR TOTAL - Onde se lê: "R\$ 14.839,98"Leia-se: "R\$ 16.388,84"

No item descrito - VALOR TOTAL - Onde se lê: "R\$ 446.339,98"Leia-se: "R\$ 37.432,18" No item descrito - TOTAL DA PLANILHA - Onde se lê: "R\$ 8.194.982,21" Leia-se: "R\$

No item descrito - BDI 20% - **Onde se lê: "R\$** 1.638.996,44"**Leia-se:** "R\$ 1.627.214,88 No item descrito - TOTAL GERAL - **Onde se lê: "R\$** 9.833.978,66" **Leia-se:** " 9 763 289 29"

2)No item 3.1 do Edital - DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

Onde se lê: "O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de R\$ R\$ 9.833.978,66 (nove milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme os valores constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, deste Edital."

LEIA-BOIR - ANEAU I, deste Edital."

Leia-se: "O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de 9.763.289,29" (nove milhões, setecentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme os valores constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, deste Edital."

3No item 10 do Termo de Reference de Reference

3)No item 10 do Termo de Referência - **Onde se lê: "R\$** 9.833.978,66" **Leia-se:** "R\$ 9.763.289,29".

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DESPACHO DO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

30/15851/16 - 30/15881/16

EDITAL SUSPENSÃO DE OFÍCIO DE INSCRIÇÃO ÇADASTRAL

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE ISS TORNA PÚBLICO QUE, NOS TERMOS DO ART. 13, PARÁGRAFO 3º DO DECRETO № 10.316/08, FICA PROVISORIAMENTE SUSPENSA DO CADAȘTRO DE CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DO SUSPENSA DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS MOBILIARIOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (CCTM) AS INSCRIÇÕES DOS CONTRIBUINTES ABAIXO INDICADA, POR NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS NOS ENDEREÇOS CADASTRADOS. O INTERESSADO DISPÕE DO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DESTA DATA, PARA IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO QUE MOTIVOU A SUSPENSÃO.

DESTA DATA, I ARA IIIII OCHAÇAO DA DEGIGAO QUE IIIO HIVOU A COUI EROAO.		
CNPJ	INSCRIÇÃO	NOME DO CONTRIBUINTE
12.694.996/0001-61	158.553-8	COLOR CLINICA-ESCOLA LTDA
10.862.184/0001-52	159.347-4	VIPSEG – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

30/15851/16

EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE LANCAMENTO

EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE ISS TORNA PÚBLICA A NOTIFICAÇÃO DE
LANÇAMENTO Nº 49683 EM FACE DE COLOR CLINICA-ESCOLA LTDA, CNPJ
12.694.996/0001-61 E INSCRIÇÃO DE Nº 158553-8, NOS TERMOS DO ART. 10,
PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO DECRETO Nº 10.487/09 PELO FATO DO
CONTRIBUINTE NÃO TER SIDO LOCALIZADO NO ENDEREÇO CADASTRADO.

EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE LANCAMENTO

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE LANÇAMENTO

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE ISS TORNA PÚBLICA A NOTIFICAÇÃO DE

LANÇAMENTO Nº 49555 EM FACE DE VIPSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA,

CNPJ 10.862.184/0001-52 E INSCRIÇÃO DE № 159.347-4, NOS TERMOS DO ART. 10,

PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO DECRETO № 10.487/09 PELO FATO DO

CONTRIBUINTE NÃO TER SIDO LOCALIZADO NO ENDEREÇO CADASTRADO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CORRIGENDA: Extrato nº 12/2017/ SEOP, publicado no Diário Oficial do Município de Niterói, de 15/06/2017. Onde se lê: Prestação de Serviço visando a capacitação teórica prática para qualificação para uso de armamento não letal. Leia – se: Prestação de Serviço visando a capacitação teórica - prática para qualificação para uso de armamento letal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE EXTRATO Nº 43/2017

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº. 015/2017. PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante NITERO, atraves da Secretaria Municipal de Orbanismo e Mobilidade e a estudante MARCELA VIANA DA CONCEIÇÃO tendo como interveniente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ LTDA. **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/10/2017 e término em 31/03/2018. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.629,60 (quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte. **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220001.2772, Fonte 100 **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Novembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Convocam-se para procedimento administrativo o candidato do cadastro reserva do Processo Seletivo de Contrato Temporário da SASDH, edital nº 04/2015, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 – Centro – Niterói – RJ. DIGITADOR

72. PEDRO RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA - **DESISTÊNCIA**

Convocam-se para procedimento administrativo os candidatos do cadastro reserva do Processo Seletivo de Contrato Temporário da SASDH, edital nº 01/2016, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 – Centro – Niterói – RJ. DIGITADOR

9. ROBERTO DE MOURA BARROS - DESISTÊNCIA

10. LORENA DE SOUZA CARVALHO

73. RODRIGO SOUZA FERREIRA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

32. CAROLINA PACHECO CAMARA - DESISTÊNCIA

33. WANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS
O convocado deve se apresentar à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o Convocado de Verse se apresentar a escristima de Assistencia occiar e Pineros man na Gestão do Trabalho, no prazo de três dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento dos convocados implicará na convocação do próximo da lista.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital de convocação para abertura do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para a gestão 2018/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social de

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social e o Fórum Municipal Permanente de Assistência Social de Niterói, nos termos do inciso II do artigo 17 da Lei Federal 8742/93, do inciso II do artigo 3º da Lei Municipal 1549/ 93, do artigo 4º do Regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto 9071/03, do inciso VII do artigo 3º do Regimento interno do Fórum Municipal Permanente de

Assistência Social de Niterói, tornam pública a convocação de entidades registradas no CMAS eleitoras e candidatas para o XI processo de escolha dos 7 (sete) conselheiros representantes não governamentais no CMAS e respectivos suplentes a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2017 das 10 às 17 horas, na Rua Coronel Gomes Machado, 259 -Centro - Niterói.

Da Habilitação:

Art. 2º As Instituições, Associações de Moradores, Profissionais da Área, deverão habilitar-se à COMISSÃO ELEITORAL, conforme data, horário, local e prazos definidos neste edital. Art. 3º As Instituições e Associações de Moradores que desejam concorrer a um assento deverão no ato da habilitação apresentar:

O número da inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social

- O número do CNPJ atualizado
- O estatuto social
- A ata da atual de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório Relatório de atividades dos últimos (02) dois exercícios
- Plano de ação de 2017.

§ 1º As Instituições e associação de moradores que estiverem com toda documentação em dia junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, ficarão dispensadas de cópias das mesmas.

\$2º\s Instituições e Associações de Moradores que solicitarem habilitação na condição de eleitores ou candidatas estarão dispensadas de apresentar cópias autenticadas, bastando para tanto, apresentação do original e cópias, que serão conferidas e rubricadas pela COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O pedido de habilitação de eleitor e/ou candidato para profissionais da área que irão representar a classe dos profissionais da Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser instruído com os originais e cópias dos documentos originais que comprovem sua base profissional por um período de 02 dois anos no mínimo, prova de registro junto ao respectivo órgão fiscalizador da profissão, identidade e CPF. Parágrafo único – Os pedidos de habilitação do eleitor e candidato para os profissionais da

área estarão dispensados da apresentação de cópias autenticadas, bastando para tanto a apresentação de original e cópia da documentação que serão conferidas pela COMISSÃO ELEITORÁL.

Art. 5º As Instituições, Associação de Moradores e Profissionais da Área deverão no ato da habilitação preencher ficha de inscrição, que serão disponibilizadas pela COMISSÃO ELEITORAL, como Eleitores ou Candidatos referentes à sua área de atuação, conforme prazos definidos por edital.

Art. 6º A ficha de inscrição deverá ser assinada pelo representante legal ou por qualquer um dos membros da diretoria atualmente em exercício, ou através de procurador legalmente constituído, munido de procuração simples, dirigida à COMISSÃO ELEITORAL,

regalmente constituto, findindo de procuriação simples, dirigida a COMISSÃO ELEITORAL, no período de 06 de novembro de 2015 a 17 de novembro de 2017, na Rua Coronel Gomes Machado, 259 – Centro – Niterói, de segunda à sexta feira, das 10 às 17 horas. Art. 7º Conforme Decreto Municipal 9071/03, artigos 16 e §3º, é expressamente vedado às entidades, associações e profissionais da área concorrerem a mais de um assento ou assentos de categorias diversas, por conselhos.

Da Comissão Fleitoral

A COMISSÃO ELEITORAL foi indicada em Assembleia do Fórum Municipal Permanente de Assistência Social de Niterói a partir da convocação do Conselho Municipal de Assistência Social, através da publicação deste edital no D.O. do Município de Niterói, segundo o art. 4º do Decreto 9.071/03, tendo a seguinte composição:

Representantes das instituições: AFR - Associação Fluminense de Reabilitação

Titular: Maria da Conceição Pereira Guimarães Suplente: Rita de Cássia dos Santos

GRUPO PELA VIDDA DE NITERÓI:

Titular: Inácio Galdino de Queiroz Filho Suplente: Jaci Cunha e Silva Carioca Sampaio

FENASE: Titular: Ana M. R. Wenceslau Suplente: Celso Ricardo Ferreira

Fraternidade Anawin de São Francisco de Assis Titular: Tony Granado de Mello

Suplente: Paulo Sérgio Villar Cabral

Associação de Moradores e Amigos dos Marítimos - AMAM: Titular: Michelle de Almeida Correa Amorim

Suplente: Érica Pereira da Cunha

Representação dos Profissionais:

Titular: Juliana Cespes de Mendonça CRESS 26946-7 Suplente: Elaine Barreto dos Santos – CRESS 8490 - 7

Fórum Municipal Permanente de Assistência Social de Niterói: Eliane Rodrigues de Lemos Fórum Popular Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Niterói: Luíza Maria Eulalio Perpétuo

Calendário Eleitoral:	
Até 31/10/2017	Publicação de Edital de Convocação
06 a 17/11/2017	Inscrição de Candidatos e Eleitores
24/11/2017	Análise dos Pedidos de Inscrições
27 e 28/11/2017	Cumprimento das Exigências
30/11/2017	Recursos de Análises dos Recursos
Até 06/12/2017	Publicação da Relação dos Candidatos e
	Eleitores
13/12/2017	Votação em 1º Turno
18/12/2017	Análise de Recursos do 1º Turno
Até 21/12/2017	Publicação do Resultado Final do 1º Turno
20/12/2017	Votação em 2º Turno (Se necessário)
22/12/2017	Análise de Recursos do 2º Turno
Até 27/12/2017	Publicação do Resultado Final do 2º Turno
10/01/2018	Posse

Art. 9º O eleitor e/ou candidato somente poderá votar em sua categoria (art. 10, § 1º, Dec.

Art. 10° 9 o.071/03).

Art. 10° A votação será secreta, sendo as cédulas depositadas em urna inviolável, perante a comissão eleitoral (art. 10, §2°, Dec. Municipal nº 9.071/03).

Art. 11 - Terminada a votação, e presentes representantes dos Conselhos, da SASDH e do

Ministério Público, passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela COMISSÃO ELEITORAL (art. 10, § 3°, Dec. Municipal n° 9.071/03).

Art. 12 - O quórum mínimo para que seja referendado o pleito, será metade mais 01 (um)

da relação publicada dos candidatos e eleitores, ficando este quórum estabelecido para cada segmento inscrito (art. 11, caput, Dec. Municipal nº 9.071/03).

Art. 13 - Não alcançando o quórum supramencionado, haverá nova eleição 07 (sete) dias

após a primeira, sem necessidade de observação de quórum mínimo (art. 11 parágrafo único, Dec. Municipal nº 9.071/03).

Art. 14 - Havendo empate de votos, como critério de desempate será considerada a entidade mais antiga, por data de fundação, e, para os profissionais da área aquele que

tiver, comprovadamente, mais tempo de serviço no setor de assistência social (art. 13, Dec. Municipal nº 9.071/03).

Art. 15 - As entidades de representação comunitária terão prazo de 10 (dez) dias, após a promulgação do resultado pela comissão eleitoral, para indicar seus respectivos representantes titulares e suplentes. Não o fazendo, perderão o direito ao assento, sendo convocada a entidade mais votada subsequente (art. 10, § 6º, Dec. Municipal nº 9.071/03). Art. 16 - A SASDH encaminhará a relação final dos eleitos ao pleito municipal para serem Art. 17 - A SASDH elicalnillina a relação linia dos eleitos ao pieito hidricipal para selent nomeados na forma da Lei. Os eleitos, após a nomeação tomarão posse coletivamente com os representantes dos órgãos públicos (art. 10, § 7º e 8º, Dec. Municipal nº 9.071/03). Art. 17 - A Comissão Eleitoral, em primeira instância, decidirá de plano de impugnação, se houver, contra votação e a apuração, cabendo, ainda, recurso por escrito (art. 10, § 4º, Dec. Municipal nº 9.071/03).

Art. 18 - De todas as decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso em segunda e última instância, para o respectivo Conselho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da decisão pela parte interessada. Esgotado este prazo, não será mais aceito pedido de impugnação (art. 14, caput, Dec. Municipal nº 9.071/03).

Art. 19 - Caso o recorrente se recuse a tomar ciência do resultado do recurso ou, ciente, se abstenha de recorrer em segunda instância nos prazos estabelecidos, a decisão se tornará imutável, não podendo mais ser revista (art. 14, § 1º, Dec. Municipal nº 9.071/03).

Art. 20 - As competências, obrigações e responsabilidades da Comissão Eleitoral cessam com a proclamação dos eleitos, ficando esta a partir de então desfeita.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DE SÃO FRANCISCO **EDITAL**

O Chefe do Cemitério de São Francisco torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 01/10/2014 à 31/10/2014, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985**. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gaveta de Adulto: 501 - Alex Dantas da Silva: (02/10/2014); 411 - Wesley Mendonça da Gaveta de Adulto: 501 – Alex Dantas da Silva: (02/10/2014); 411 – Wesley Mendonça da Silva: (03/10/2014); 343 – Zenobio Correa Chilingue: (10/10/2014); 335 – Paulo Cesar dos Santos: (14/10/2014); 410 – Manoel Felix da Silva: (15/10/2014); 429 – Maria do Carmo Moreira Meireles: (17/10/2014); 207 – Manoel Maximino de Souza: (18/10/2014); 342 – Aroldo Santiago: (20/10/2014); 192 – Jorge Moura de Menezes: (22/10/2014); 25 – Luiz Augusto da Cruz Pereira: (25/10/2014).

Cova Rasa de Adulto da Quadra "A": 230, rua 07 – Eduardo Jesus de Oliveira: (03/10/2014); 255, rua 08 – Sonia Cristina Bernardo Aguiar: (12/10/2014); 714, rua 19 – Paulo Roberto Silva: (26/10/2014); 240, rua 07 – Tereza Correa Meireles da Silva: (27/10/2014).

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o DEFERIMENTO das solicitações de serviços funerários nos autos dos processos administrativos:

75/0450/2017	
75/0451/2017	
75/0439/2017	
75/0438/2017	
75/0431/2017	
75/0430/2017	
75/0429/2017	
75/0428/2017	
75/0299/2017	
75/0427/2017	

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o INDEFERIMENTO da solicitação de serviços funerários nos autos do processo administrativo: 75/0445/2017

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 19/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ratifica a inexigibilidade de licitação, através do Processo Administrativo nº 040/000708/2017, para o serviço de relocação de postes e rede para obras da Transoceânica, no trecho 08.6. Fundamentado nos art. 25 e no art. 26, caput da Lei 8.666/93 e Resolução Normativa nº 479 de 03 de Abril 2012 da ANEEL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ANÁLISE DE CURRÍCULO
Nº 001/2017
DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À
CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE AGENTES PARA O

- CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE AGENTES PARA O PATRULHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS.

 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 1.1 O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal Gilson Chagas e Silva Filho, ora denominado simplesmente MUNICÍPIO, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, e do processo administrativo n.º E- 180/2151/2017, e em razão de reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizado processo seletivo simplificado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República e no art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que se regerá pela Lei nº 3.083, de 19 de maio de 2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

 1.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico:
- http://www.niteroi.rj.gov.br, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, dos recursos, seu resultado final e convocação.
- 1.3 As retificações deste edital serão publicadas no Diário Oficial, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico mencionado no item 1.2.
- 1.4 A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

 1.5 Poderão ser obtidas informações relativas ao processo seletivo pelo telefone (21) 2618-
- 0533 ou 26210567, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h.

- DA FINALIDADE
 1 A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente das seguintes
- I Combate aos roubos a transeuntes, que cresceram 28,95 % no primeiro semestre deste ano, em relação ao mesmo período de 2016; II – Combate aos roubos de veículos, que cresceram 19,16 % de março a junho deste ano
- (os meses de janeiro e fevereiro foram retirados da análise face à greve da Polícia Civil), em relação ao mesmo período de2016.

 3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DO QUANTITATIVO

3.1 O processo seletivo simplificado tem por objeto a contratação de servidores temporários para exercício de atividades de patrulhamento de vias públicas, na forma do item 3.3, em apoio aos agentes públicos empregados na Operação Niteró Mais Segura.

3.2 O prazo da contratação temporária é de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) meses, a depender da manifestação de vontade da Administração Pública. **3.3** As atividades que serão preenchidas estão limitados aos quantitativos totais abaixo especificados:

ATIVIDADES	QUANTITATIVO
Superintendente de Logística	1 (um)
Subcoordenador Administrativo	1 (um)
Assistente Administrativo	5 (cinco)
Motorista	9 (nove)
Auxiliar de Van	9 (nove)
Patrulheiro	147 (cento e quarenta e sete)

3.4 Nos termos da Lei Municipal nº. 1.061, de 29 abril de 1992, os quantitativos destinados aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida, são os seguintes

Assistente Administrativo	01 (um)
Motorista	02 (dois)
Auxiliar de Van	02 (dois)

3.5 Por absoluta incompatibilidade com o exercício das atividades inerentes ao patrulhamento de vias públicas, não será admitida a contratação de portadores de deficiência para o cargo de Patrulheiro. 4. DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 A carga horária é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, especificadas de acordo com as determinações do MUNICÍPIO quanto à forma de exercício de suas funções horário, observadas as normas legais vigentes, podendo ser determinado, neste caso, o
- regime de escala.

 4.2 As atividades serão exercidas na unidade indicada pelo MUNICÍPIO, podendo haver remoção para qualquer outra unidade integrante da sua estrutura, desde que compatível da contrataçã

DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS

5.1 PESSOAL	QUANT	VALOR
Superintendente de Logística	1	R\$ 5.500,00
Subcoordenador Administrativo	1	R\$ 4.200,00
Assistente Administrativo	5	R\$ 3.000,00
Auxiliar de Van	9	R\$ 1.750,00
Motorista	9	R\$ 1.750,00
Patrulheiro	147	R\$ 2.500,00

5.2 As eventuais vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração referida no item 5.1.

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo terá validade de 02 anos, a partir da data de publicação da homologação do concurso, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CALENDÁRIO

São as seguintes as etapas e calendário do processo seletiv PERÍODO INSCRIÇÕES
RESULTADO DA AVALIAÇÃO
CONTRA O de 07/11/2017 a 13/11/2017 RESULTADO 23/11/2017 e 24/11/2017 **AVALIACÃO** JULGAMENTO 28/11/2017 RECURSOS E DO RESULTADO FINAL REALIZAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO
CONVOCAÇÃO DOS APROVAD 30/11/2017 e 01/12/2017 05/12/2017 06/12/2017

DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 8.1 O processo seletivo será realizado em duas etapas: a primeira, de caráter classificatório, consistente em critério objetivo de seleção relativo à avaliação de títulos e experiência do candidato; a segunda etapa, aplicada exclusivamente para o cargo de Patrulheiro, possuirá caráter eliminatório e consistirá de exame físico. Para os demais cargos, valerá apenas o resultado da primeira etapa.
- Para a realização do exame físico, o candidato deverá apresentar atestado médico que comprove a compatibilidade de suas aptidões físicas com o exercício da função inerente ao cargo pretendido.

 8.1.2 O Exame físico, de caráter eliminatório, será constituído de três provas:
- I Corrida rasa de 3.000 (três mil) metros tempo máximo: 15 minutos
 II Flexão na barra fixa mínimo 06 (seis) flexões
 III Abdominal remador mínimo 40 (quarenta) repetições em 01 (um) minuto.

 8.2 A avaliação de títulos e experiência consistirá no exame de análise do currículo, sendo considerada a formação acadêmica e experiência no exercício das atividades descritas no
- 8.3 Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação, segundo o critério estabelecido no item 9.2 e Anexo I deste edital.
- 8.4 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação do candidato, na ordem abaixo apresentada:
- I a maior pontuação em experiência no exercício das atividades
- a maior pontuação na titulação;
- III o mais idoso;
- IV o que residir mais próximo à unidade onde o contratado será alocado.

DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 9.1 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar o seu currículo, com a indicação de todas as titulações e experiências no exercício das atividades que serão contratadas.
- 9.2 Os candidatos serão classificados conforme os critérios de julgamento definidos no Anexo I, que descreve as titulações e as experiências no exercício das atividades contratadas e as respectivas pontuações.

DAS INSCRIÇÕES

- 10.1 As inscrições serão realizadas, durante o prazo previsto neste Edital, mediante a entrega da ficha de inscrição (Anexo II) devidamente preenchida, juntamente com os documentos comprobatórios do enquadramento nos critérios de avaliação constantes do
- 10.2 A ficha de inscrição, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos comprobatórios do enquadramento nos critérios de avaliação, será entregue na sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP), que se localiza na Rua Craveiro Lopes, no 153 - Barreto - Niterói/RJ, dentro do horário de expediente, entre 09 (nove) horas e 17
- 10.3 Na ficha de inscrição, o candidato deverá informar o seu nome completo, número do documento de identidade com a indicação do órgão expedidor e Estado emitente; inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, sexo, endereço completo com indicação do CEP, e-mail, se houver, telefone para contato, o seu currículo e se pretende

concorrer pelo regime de reserva de vagas para portadores de deficiência, na forma do item 10.12

- 10.4 É vedada qualquer alteração em seu conteúdo depois de finalizada a inscrição.
 10.5 O candidato é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.
- 10.6 Os documentos comprobatórios da titulação e experiência deverão ser apresentados em original e cópia, para sem avaliados e para fins de validação da inscrição. 10.7 Os documentos originais serão devolvidos no mesmo ato da validação da inscrição,
- não podendo ser recebidos.
- 10.8 Somente serão classificados e convocados os candidatos cujas inscrições forem efetivadas e validadas na forma descrita neste item 10.
- 10.9 Após a validação da inscrição, os documentos entregues pelo candidato ficarão arquivados até o prazo de validade do concurso, quando serão inutilizados.
- 10.10 A validação da inscrição não garante a contratação do candidato, podendo esta ser adiada, revogada ou anulada, nos termos do item 1.4 deste edital.

 10.11 Nos termos do item 10.2 deste edital, no ato da inscrição o candidato poderá optar
- por concorrer pelo regime de reserva de vagas para portadores de deficiência.

 10.11.1 Serão reservadas, nos termos dos itens 3.4 e 3.5, vagas aos candidatos com deficiência compatível com o cargo/atribuições, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas previstas, de acordo com a Lei Municipal n. 1.061, de 29 de abril de 1992. Do total de vagas para o cargo, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público, 10% (dez por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.1.1.
- 10.11.2 As vagas não preenchidas na forma dos itens 10.12.1, retornarão para o quadro de ampla concorrência.
- Para concorrer a uma das vagas reservadas o candidato deverá declarar a sua condição, selectionando no ato da inscrição que deseja se inscrever no regime de cota.

 10.11.4 O candidato que não optar pela concorrência em regime de cota, no ato da inscrição, concorrerá à totalidade das vagas existentes pela listagem de ampla
- 10.12 As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da

- contratação.

 11. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO 11.1 Para a contratação, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- I ter sido considerado apto no processo seletivo:
- II não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.
- III não ter sido contratado pela Administração direta e indireta do Município de Niterói, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior; e
- IV possuir Carteira Nacional Habilitação (CNH), categorias C ou D, para os candidatos

aos cargos de motorista. 12. DA CLASSIFICAÇÃO

- 12.1 Os candidatos cujas inscrições forem validadas na forma descrita no item 10 deste edital serão classificados de acordo com a pontuação alcançada.
- 12.2 A classificação será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência informados no ato da inscrição, não podendo ser aceito qualquer documento comprobatório que tenha sido apresentado posteriormente.
- 12.3 O resultado da ordem classificatória será sistêmico e disponibilizado no sitio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital, para a publicidade ao processo seletivo e acompanhamento pelos candidatos inscritos, no período descrito pelo calendário fixado no item 7.1 deste edital.
- 12.4 Os candidatos classificados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, segundo a oportunidade e a conveniência da Administração, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem
- de classificação final obtida após a validação da inscrição.

 12.5 Os candidatos inscritos na forma descrita neste edital, caso sejam convocados, aguardarão comunicado, o que ocorrerá por (adequar ao caso concreto, como exemplo, correspondência eletrônica para o e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição/contato telefônico/correspondência para o local da residência conforme informado pelo candidato), para formalização do Contrato Temporário. 13. DO RECURSO

- 13.1 O candidato poderá, no prazo estabelecido no item 7.1, interpor recurso em razão de sua classificação.
- 13.2 Do recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número da inscrição no concurso, email (se houver), telefone e endereço para contato, assim como a motivação pela qual compreende que a pontuação objetiva não foi realizada de modo adequado.
- pela qual compreende que a pontuação objetiva nao foi realizada de modo dosquestas.

 13.3 O recurso deverá ser apresentado no seguinte endereço: (descrever se por meio descrever se por meio presencial, neste último caso, com a eletrônico, com a indicação do endereço eletrônico ou presencial, neste último caso, com a indicação do local do protocolo e horário de atendimento).
- 13.4 A decisão que acolher ou rejeitar o recurso deverá indicar a nota final obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência informados no
- ato da inscrição, para divulgação no sítio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital.

 13.5 A listagem com a reclassificação de candidatos será disponibilizada no sítio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital, para a publicidade ao processo seletivo e acompanhamento pelos candidatos inscritos, do resultado final do processo seletivo.
- 13.6 Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax ou fora do prazo preestabelecido.

DA CONVOCAÇÃO

- 14.1 Os candidatos cujas inscrições forem devidamente validadas comporão cadastro de reserva e serão convocados pela ordem de classificação do resultado final do processo seletivo, de acordo com as necessidades identificadas.

 14.2 A convocação dos candidatos será realizada pelo site eletrônico: e por publicação no
- Diário Oficial, na forma dos itens 1.2 e 1.3. **14.3** Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, ao endereço Rua Craveiro Lopes, nº 153 Barreto Niterói/RJ, no horário de 08h às 12h, para a formalização da contratação, com a seguinte documentação, no original e por cópia:
- I carteira de Identidade:
- II carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- III CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);
- IV título de Eleitor e comprovante de quitação perante à Justiça Eleitoral;
 V PIS/PASEP;
- VI certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo
- VII comprovante de naturalização, quanto for o caso;
- VIII comprovante de residência
- IX documentação comprobatória da validação da inscrição;

- atestado de Saúde Ocupacional original;
- XI- comprovante de abertura de conta corrente na Caixa Econômica Federal:
- XII- declaração de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, na forma do Anexo III.
- 14.4 No ato da contratação, o candidato deverá firmar Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal e Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal, e do art. 11, inciso III, da Lei municipal nº 3.083, de 19 de maio de 2014, conforme modelos nos anexos III e IV deste edital, respectivamente.
- 14.5 As contratações estão sujeitas às vedações legais de acumulação de cargos, funções mpregos públicos.
- 14.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas referentes ao
- processo de contratação.

 14.7 Respeitado o prazo máximo previsto nos artigos 8º e 13 da Lei municipal nº 3.083/ 2014, os contratos serão celebrados para atendimento das situações descritas no item 2.1.

 14.8 O candidato que for convocado e não comparecer no local e data marcados ou não
- apresentar qualquer um dos documentos indicados no item 14.2 deste edital, será ado, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

 DO REGIME CONTRATUAL

- 15.1 Em decorrência do processo seletivo simplificado será realizada contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei municipal nº 3.083, de 2014, na forma da minuta de contrato, que faz parte integrante
- nunicipal nº 3.063, de 2014, na forma da minuta de contrato, que laz parte integrante deste edital (Anexo).

 15.1.1 A contratação a que se refere o item 15.1 não cria vinculo empregatício ou estatutário, nem gera para o CONTRATADO o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

- 15.2 São obrigações do MUNICÍPIO: I depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Niterói:
- III recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO.

 15.3 São obrigações do CONTRATADO, dentre outras estabelecidas no contrato:
- I desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo
- com o objeto da contratação; II estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente
- III submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho fixados;
- IV aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- V cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes; VI exercer sua função na unidade indicada pelo MUNICÍPIO;
- VII atender à determinação de remoção, por necessidade do serviço, para qualquer unidade integrante da estrutura do MUNICÍPIO. 15.4 Dentre outros impedimentos estabelecidas no contrato, ao CONTRATADO é vedado:

- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Município De Niterói, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.
- 15.5 O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal. pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.
- **15.6** Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados os deveres e obrigações previstos na Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985 (era: no Decreto-lei nº 220, de 1975), devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de trinta dias.

16.1 Fica eleito o foro central da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo e a

contratação deste decorrente. 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
- 17.2 Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
- 17.3 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:
- Anexo I: Critérios de Julgamento de Titulação e Experiência
 Anexo II: Ficha de Inscrição Padrão
- Anexo III: Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal
 - Anexo IV: Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI,
- XVII e § 10, da Constituição Federal, e art. 11, inciso III, da Lei municipal nº 3.083, de 19 de maio de 2014. Anexo V: minuta de contrato

Niterói, 01 de novembro de 2017

Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Cargos: Superintendente de Logística, Subcoordenador Administrativo e Assistente Administrativo

TITULAÇÕES	PONTUAÇÃO
Curso Superior (Adm, Economia	4 pontos
C.Contábeis ou Gestão Empresarial)	
Outros cursos superiores	3 pontos
Ensino Médio	2 pontos
Ensino fundamental	1 ponto
EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Exercício da função (até 01 ano)	2 pontos
Exercício da função (mais de 01 ano)	3 pontos
Serviço militar	1 ponto
Cargos: Patrulho	iro e Auviliar de Van

Cargos: Fatrume	iro e Auxiliar de van
TITULAÇÕES	PONTUAÇÃO
Curso Superior	3 pontos
Ensino Médio	2 pontos
Ensino Fundamental	1 ponto
Curso de graduação militar (CEC, CES)	2 nontos

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço Militar (até 01 ano) *	3 pontos
Tempo de Serviço Militar (mais de 01 ano) *	4 pontos
CNH categoria AB, AC ou AD	1 ponto

O tempo de serviço militar não será considerado caso o candidato tenha sido excluído do serviço militar a bem da disciplina.

CARGO PRETENDIDO:	FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA ()	
CONCERRENCIA DENTRO DA RE DEFICIÊNCIA ()	ESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE
NOME	
FILIAÇÃO:	
PAI	
MÃE	
ENDEREÇO	CIDADEESTADO PIS/PASEP:
BAIRRO	CIDADEESTADO
EST. CIVIL	DATA DE NASCIMENTO//
NATURALIDADE TELEFONE: ()	, SEXO:
E-MAIL:	ALTERNATIVO:
TITULO DE LEITOR	ZONA SEÇÃO
CPF/MF	CERT.RESERVISTA
RG:	ORG.EXPDATA/
	ODO EVD
CNH:	, ORG. EXP
DATA EXP: :/	, DATA VALIDADE:/
GRAU DE INSTRUÇÃO	NTADOS PARA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO
ANEXO I:	NTADOS FARA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO
DATA	
	ASSINATURA
ANEXO III - DECLARAÇÃO E	DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA,
	ADMITIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(nome do candidato)	, (nacionalidade) ; (estado civil) , Bairro , Cidade
inscrito(a) no CPF sob o nº	, Bairro , Cidade
	portador da cédula de identidade nº expedida
por, DECLARA, p	, portador da cédula de identidade nº, expedida para os devidos fins, e sob as penas da lei, que não
por, DECLARA, pacumula cargo ou função pública,	, portador da cédula de identidade nº, expedida ara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição
por, DECLARA, p acumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit	_, portador da cédula de identidade nº, expedid: ara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição o:
por, DECLARA, p acumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer	, portador da cédula de identidade nº, expedida ara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição
por	, portador da cédula de identidade nº, expedida nara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição o: nunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
por , DECLARA, pacumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observa) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com	_, portador da cédula de identidade nº, expedida vara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição variante de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico;
por, DECLARA, p acumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observ a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas;	, portador da cédula de identidade nº, expedidara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição o: nunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissõe:
por, DECLARA, pacumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observa) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est	, portador da cédula de identidade nº, expedida hara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição c: munerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissõe: tende-se a empregos e funções e abrange autarquias
por, DECLARA, p acumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observ a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s	, portador da cédula de identidade nº, expedid. vara os devidos fins, e sob as penas da lei, que năr nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição nunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissõe: tende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, o
por, DECLARA, pacumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observa) a de dois cargos de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá	, portador da cédula de identidade nº, expedida lara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição c: nunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissõe: tende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, en diretamente, pelo poder público; anea de proventos de aposentadoria decorrentes do arti-
por, DECLARA, pracumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observa) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá 40 ou dos arts. 42 e 142 com a	, portador da cédula de identidade nº, expedida iara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição c: munerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissõe: tende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, o idiretamente, pelo poder público; ânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art remuneração de cargo, emprego ou função pública
por, DECLARA, p acumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observ a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveis	, portador da cédula de identidade nº, expedida lara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição c: nunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissõe: tende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, en diretamente, pelo poder público; anea de proventos de aposentadoria decorrentes do arti-
por, DECLARA, pacumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observa) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveix cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida lara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição comunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões dende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, endiretamente, pelo poder público; anea de proventos de aposentadoria decorrentes do art remuneração de cargo, emprego ou função pública s na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os lei de livre nomeação e exoneração.
por, DECLARA, pracumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observa) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveis cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida rara os devidos fins, e sob as penas da lei, que năr nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição c: munerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissõe: tende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, didiretamente, pelo poder público; ànea de proventos de aposentadoria decorrentes do ari remuneração de cargo, emprego ou função públicos a na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os lei de livre nomeação e exoneração. Local e Data
por, DECLARA, pracumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observa) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveis cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida lara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição comunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões dende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, endiretamente, pelo poder público; anea de proventos de aposentadoria decorrentes do art remuneração de cargo, emprego ou função pública s na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os lei de livre nomeação e exoneração.
por, DECLARA, pacumula cargo ou função pública. Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observa) a de dois cargos de professor com c) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveis cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida lara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição comunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões dende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, endiretamente, pelo poder público; anea de proventos de aposentadoria decorrentes do art remuneração de cargo, emprego ou função pública so na forma desta Constituição, os cargos eletivos e on lei de livre nomeação e exoneração. Local e Data Contratado(a) e ciência de vedações constitucional e legal
por, DECLARA, pacumula cargo ou função pública. Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observa) a de dois cargos de professor com c) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveis cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida lara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição comunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões dende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, endiretamente, pelo poder público; anea de proventos de aposentadoria decorrentes do art remuneração de cargo, emprego ou função pública so na forma desta Constituição, os cargos eletivos e on lei de livre nomeação e exoneração. Local e Data Contratado(a) e ciência de vedações constitucional e legal
por, DECLARA, pracumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observa) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveis cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida hara os devidos fins, e sob as penas da lei, que năr nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição comunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões tende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, endiretamente, pelo poder público; ànea de proventos de aposentadoria decorrentes do art remuneração de cargo, emprego ou função públicas na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os lei de livre nomeação e exoneração. Local e Data Contratado(a) e ciência de vedações constitucional e legal (nacionalidade); (estado civil) Bairro, Cidade
por, DECLARA, p acumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observa) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveis cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida lara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição comunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões dende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, endiretamente, pelo poder público; anea de proventos de aposentadoria decorrentes do art remuneração de cargo, emprego ou função pública so na forma desta Constituição, os cargos eletivos e on lei de livre nomeação e exoneração. Local e Data Contratado(a) e ciência de vedações constitucional e legal
por, DECLARA, p acumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observ a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumulávei: cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida lara os devidos fins, e sob as penas da lei, que năr nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição c: munerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissõe: tende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, elidiretamente, pelo poder público; ahea de proventos de aposentadoria decorrentes do art remuneração de cargo, emprego ou função públicas na forma desta Constituição, os cargos eletivos e or lei de livre nomeação e exoneração. Local e Data Contratado(a) e ciência de vedações constitucional e legal (nacionalidade); (estado civil) —, Bairro , Cidade _, portador da cédula de identidade nº, expedidarar os devidos fins, e sob as penas da lei, que estestipuladas pelos dispositivos que seguem, anuindo ao:
por, DECLARA, p acumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observ a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simult 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveis cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida rara os devidos fins, e sob as penas da lei, que năr nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição comunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões tende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, endiretamente, pelo poder público; ànea de proventos de aposentadoria decorrentes do art remuneração de cargo, emprego ou função públicas ana forma desta Constituição, os cargos eletivos e os lei de livre nomeação e exoneração. Local e Data Contratado(a) e ciência de vedações constitucional e legal (nacionalidade); (estado civil) , Bairro, Cidade, portador da cédula de identidade nº, expedidara os devidos fins, e sob as penas da lei, que estrestipuladas pelos dispositivos que seguem, anuindo aos mente, sem qualquer reserva ou ressalva:
por, DECLARA, pacumula cargo ou função pública. Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observa) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveis cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida rara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição comunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões ende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, endiretamente, pelo poder público; anea de proventos de aposentadoria decorrentes do art remuneração de cargo, emprego ou função públicos so na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os lei de livre nomeação e exoneração. Local e Data
por, DECLARA, propromeros de discondibilidad en la cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observa) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveis cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida lara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição comunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões tende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, odiretamente, pelo poder público; ànea de proventos de aposentadoria decorrentes do art remuneração de cargo, emprego ou função públicas na forma desta Constituição, os cargos eletivos e or lei de livre nomeação e exoneração. Local e Data
por, DECLARA, p acumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observ a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveis cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida lara os devidos fins, e sob as penas da lei, que năr nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição comunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões tende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, odiretamente, pelo poder público; ânea de proventos de aposentadoria decorrentes do ará remuneração de cargo, emprego ou função públicas na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os lei de livre nomeação e exoneração. Local e Data Contratado(a) e ciência de vedações constitucional e legal , (nacionalidade) ; (estado civil) , Bairro, Cidade , portador da cédula de identidade nº, expedidara os devidos fins, e sob as penas da lei, que estistipuladas pelos dispositivos que seguem, anuindo aos mente, sem qualquer reserva ou ressalva: da Constituição Federal, que seguem transcritos: nunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
por, DECLARA, p acumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observ a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumulávei: cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida lara os devidos fins, e sob as penas da lei, que năr nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição comunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões tende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, odiretamente, pelo poder público; ânea de proventos de aposentadoria decorrentes do ará remuneração de cargo, emprego ou função públicas na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os lei de livre nomeação e exoneração. Local e Data Contratado(a) e ciência de vedações constitucional e legal , (nacionalidade) ; (estado civil) , Bairro, Cidade , portador da cédula de identidade nº, expedidara os devidos fins, e sob as penas da lei, que estistipuladas pelos dispositivos que seguem, anuindo aos mente, sem qualquer reserva ou ressalva: da Constituição Federal, que seguem transcritos: nunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
por, DECLARA, p acumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observ a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simult 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveis cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida rar os devidos fins, e sob as penas da lei, que năr nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição c: munerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões dende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, didiretamente, pelo poder público; anea de proventos de aposentadoria decorrentes do art remuneração de cargo, emprego ou função públicos as na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os lei de livre nomeação e exoneração. Local e Data Contratado(a) e ciência de vedações constitucional e legal (nacionalidade) : (estado civil) , portador da cédula de identidade nº, expedida erar os devidos fins, e sob as penas da lei, que estistipuladas pelos dispositivos que seguem, anuindo aos mente, sem qualquer reserva ou ressalva: da Constituição Federal, que seguem transcritos: munerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposito no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões
por, DECLARA, p acumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observ a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultá 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveis cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida lara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição comunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões dende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, odiretamente, pelo poder público; anea de proventos de aposentadoria decorrentes do art remuneração de cargo, emprego ou função pública so na forma desta Constituição, os cargos eletivos e on lei de livre nomeação e exoneração. ———————————————————————————————————
por, DECLARA, p acumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observ a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simult 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveis cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida lara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição comunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões de de economia mista, suas subsidiárias, exceto de proventos de aposentadoria decorrentes do artiremuneração de cargo, emprego ou função público; ana de proventos de aposentadoria decorrentes do artiremuneração de cargo, emprego ou função públicas na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os lei de livre nomeação e exoneração. Local e Data Contratado(a) e ciência de vedações constitucional e legal , (nacionalidade) ; (estado civil) , Bairro , Cidade , portador da cédula de identidade nº, expedida lara os devidos fins, e sob as penas da lei, que este estipuladas pelos dispositivos que seguem, anuindo aos mente, sem qualquer reserva ou ressalva: da Constituição Federal, que seguem transcritos: munerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposito no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões de economia mista, suas subsidiárias, didiretamente, pelo poder público;
por, DECLARA, p acumula cargo ou função pública, Federal, que segue abaixo transcrit XVI - é vedada a acumulação rer compatibilidade de horários, observ a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com c) a de dois cargos ou empregos regulamentadas; XVII - a proibição de acumular est fundações, empresas públicas, s sociedades controladas, direta ou ir § 10. É vedada a percepção simultà 40 ou dos arts. 42 e 142 com a ressalvados os cargos acumuláveis cargos em comissão declarados em	, portador da cédula de identidade nº, expedida rara os devidos fins, e sob as penas da lei, que não nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição comunerada de cargos públicos, exceto, quando houve ado em qualquer caso o disposto no inciso XI. outro técnico ou científico; privativos de profissionais de saúde, com profissões ende-se a empregos e funções e abrange autarquias ociedades de economia mista, suas subsidiárias, endiretamente, pelo poder público; anea de proventos de aposentadoria decorrentes do art remuneração de cargo, emprego ou função públicos as na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os lei de livre nomeação e exoneração. Local e Data

ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. Il - art. 9º, inciso III, da Lei estadual nº 6.901, de 2 de outubro de 2014.

Afirma, em razão do disposto acima que não foi contratado(a) com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por qualquer entidade da Administração Pública do Município de Niterói no período de um ano que antecede a celebração deste contrato, firmado em/.../...., assim como compromete-se a não pleitear ou aceitar contratação de igual gênero no prazo de um ano, contado da sua extinção.

ANEXO V – CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO) (ou a Autarquia ou a Fundação municipal) E O SR(A).
O MUNICÍPIO DE NITERÓI (OU A AUTARQUIA OU A FUNDAÇÃO MUNICIPAL), por
intermédio do <u>(órgão)</u> , inscrito no CNPJ sob o nº, com sede situada na Rua, doravante denominado CONTRATANTE , neste ato representada
pelo(a) Sr(a). Secretário(a) do Município (era: de Estado) de (ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de
delegação ou o representante da Autarquia ou Fundação Municipal), conforme autorização
do Exmo. Sr. Prefeito de Niterói (era: Governador do Estado) constante do Decreto Municipal nº, e o Sr(a), (nacionalidade) ; (estado civil) ; (profissão) ; domiciliado na Rua, Bairro, Cidade
<u>civil)</u> ; <u>(profissão)</u> ; domiciliado na Rua, Bairro, Cidade, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida
por, daqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de
processo seletivo simplificado, registrado pelo processo administrativo n.º, com
fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e artigo 77, inciso XI, da Constituição do Estado, que se regerá pelas normas da Lei municipal nº 3.083, de 19 de
maio de 2014, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMÉIRA: DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, à CONTRATANTE, de
patrulhamento de vias públicas, direta ou indiretamente, em apoio aos agentes públicos
empregados na Operação Niterói Mais Segura, na forma da Lei nº 3.083, de 19 de maio de 2014.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO O prazo de vigência do contrato será de () anos, contados a partir de//,
data da publicação da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado. PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O prazo a que se refere o caput desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a
celebração de termo aditivo, até o limite de que trata o art. 8º da Lei municipal nº 3.083, de 19 de maio de 2014, de modo que o total do prazo do contrato não poderá ultrapassar o
prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se a disciplina do art. 13 da referida Lei municipal.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O período do contrato previsto no <i>caput</i> deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de
ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da
Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o
calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, do Município de Niterói;
II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
III - expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de
serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
 IV - abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
V - pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Décima. (INÇLUIR OUTRAS OBRIGAÇÕES SE NECESSÁRIO)
CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO Constituem obrigações do CONTRATADO:
I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo
com o objeto da contratação; II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal
das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE:
III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo
CONTRATANTE; IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como
os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;
VI - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
VII - ser leal ao CONTRATANTE; VIII - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do
CONTRATANTE; IX - cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
X - atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a
defesa do CONTRATANTE em juízo;
XI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
XII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; XIII - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
XIV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; XV - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
XVI - tratar com urbanidade as pessoas;
XVII - representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
CLAUSULA QUINTA: DAS VEDAÇOES Ao CONTRATADO é vedado:
I - ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de
funcionário por ele indicado; II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto
das dependências do CONTRATANTE;
 III - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

Local e Data Contratado(a)

- promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- V promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa:
- VI cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

- VII atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas; VIII receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

- IX praticar usura sob qualquer de suas formas;
 X- proceder de forma desidiosa;
 XI utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades
- XII exercer quaisquer atividades incompatíveis com os servicos técnicos prestados ao
- XIII exercer qualsquer aividades incompativeis com os serviços tecnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
 XIII ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 XIV participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

- XV receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; XVI ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Município de
- com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.
- XVII praticar qualquer uma das condutas previstas no art. 195, da Lei Municipal nº 531. **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A inobservância do disposto nos incisos XIII, XV e XVI desta cláusula importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do CONTRATADO.
CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público. CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS DO CONTRATADO

Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por trinta (30) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública. PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- Em caso de faltas do CONTRATADO: I por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do
- primeiro dia de afastamento; II sendo estas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá
- de laudo positivo da Perícia Médica do Município; III Não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rejeição de pedido de férias regulamente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não ozado de férias

gozado de férias. CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$_ PARÁGRAFO ÚNICO:

As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de (_____) horas semanais, ficando subordinado às determinações do CONTRATATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

PARAGRAPO SEGUNDO:

O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

- I término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas:
- III por conveniência motivada da Administração Pública contratante; III pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na Lei nº 3.083, de 2014; V - pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VII,
- do § 1º, do art. 2º, da Lei municipal nº 3.083, de 2014; VI nas hipóteses de o contratado:
- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VII - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descentes diretos, desde que devidamente comprovada;

VIII - afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

X - por infração aos deveres previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese do inciso V, do *caput* desta cláusula, a substituição do CONTRATADO por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato pode decorrer por qualquer forma de provimento, seja originário ou derivado. PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na hipótese prevista no inciso II, do *caput* desta cláusula, o contratado fará jus à indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como no pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

- O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:
- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata; ou c) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO:

A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUINTO:

No aiuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação espeçífica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO:

PARAGRAPO SEXTO:

O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a

ão do contrato por culpa do contratado

extinção do contrato por culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vinculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO firma, neste ato, as seguintes declarações, que fazem parte integrantes

do presente contrato: I - de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela

II - de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal, e do art. 11, inciso III, da Lei municipal nº 3.083, de 2014. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO, nos termos da Lei municipal nº 3.083, de 2014, as obrigações e os deveres previstos na Lei nº 531, de 18 de janeiro de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que eventualmente anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei municipal nº 3.083, de 2014, não assegurará qualquer direto de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e gavelmente a gualguer pretensão indenizatória

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O CONTRATADO será notificado dos atos do CONTRATANTE, por qualquer uma das

I - publicação no Diário Oficial do Município;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao CONTRATADO, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$_____(____), considerado o somatório de todas as parcelas a serem pagas ao CONTRATADO durante o prazo

previsto na cláusula segunda. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificados:

Programa de Trabalho: Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. PARÁGRAFO ÚNICO:

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, as partes, o objeto, o prazo, o valor e o número de empenho. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

> Niterói, RJ 20___.

(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991, R E S O L V E:

Ficam refixados, os proventos mensais, a contar de 01 de agosto de 2017, de Carmem Lucia Alves da Cunha Mandarino, aposentado pela Portaria FME/1.269/2014 de 17/09/2014, no cargo de Fonoaudiólogo ESP VI, matrícula nº 11226643-5.

Corrigenda, na publicação de 20/10/2017, proc. 210/4916/2017, onde se lê Readaptação,

leia-se Redução de Carga Horária.

Corrigenda, na publicação de 05/10/2017, de Licença Especial de Jorge Luiz Ramos Machado, proc. 210/4976/2017, onde se lê Licença Especial Indeferida, leia-se Licença Machado, proc. 210/4976/2017, onde se lê Licença Especial In Especial Deferida.
Readaptação – Deferido
Proc. 210/4779/2017 - Neide Gonçalves Aguiar.
Proc. 210/4963/2017 - Valéria Alves Nascimento da Silva.
Proc. 210/5076/2017 - Raquel Lemos de Azeredo.
Proc. 210/5094/2017 - Rosangela Cavalieri D' Oro de Carvalho.
Proc. 210/5151/2017 - Rose Mary Gouvêa Coutinho.
Proc. 210/4221/2017 - Alessandra Côrte Manso.
Proc. 210/4236/2017 - Livia Maria Affonso da Veiga.
Proc. 210/4298/2017 - Rosimere de Goes da Silva de Souza.
Proc. 210/4529/2017 - Maria das Graças Gonçalves Fernandes.
Proc. 210/4530/2017 - Maria das Graças Gonçalves Fernandes.
Proc. 210/4574/2017 - Rosmulo Machado da Silva.

Proc. 210/4530/2017 - Maria das Graças Gonçalves Fernandes.
Proc. 210/4574/2017 - Romulo Machado da Silva.
Proc. 210/4592/2017 - Christina Mara Villote Moreira Guerra.
Proc. 210/4618/2017 - Fatima Cristina Dias Moreira da Fonseca.
Proc. 210/4801/2017 - Olga Fabiana Figueiredo Macabú.
Redução de Carga Horária – Deferido

Proc. 210/5019/2017 - Barbara Glauce Carvalho e Silva. Proc. 210/5093/2017 - Elane Marques da Silva de Moraes. Proc. 210/5158/2017 - Gislaine Vargas Leite.

Proc. 210/5502017 - Gisialne Vargas Leite.
Salário Maternidade – Deferido
Proc. 210/5500/2017 - Mariana Braga Ribeiro.
Proc. 210/5640/2017 - Giselle da Cruz Monteiro.
Proc. 210/5613/2017 - Thayna de Oliveira.

Licença Com Vencimento Para Estudo - Indeferido

Proc. 210/4489/2017 - Vanessa de Azevedo Baeta Alves Pereira. Proc. 210/5193/2017 - Kamila Souza Santana.

Proc. 210/5193/2017 - Kamila Souza Santana.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido
Proc. 210/5487/2017 - Patricia Varandas Vargas de Faria.
Proc. 210/5567/2017 - Fernanda Faria Marques da Silva.
Proc. 210/3268/2017 - Renata dos Santos Melro da Cunha.
Proc. 210/5563/2017 - Nubia Melo Raminelli Mendonça.
Proc. 210/5510/2017 - Martha Silva Fernandes dos Santos.

Licença Especial - Indeferido
Proc. 210/5376/2017 - Rodrigo de Souza Santos.

Auxilio Natalidade - Deferido
Pro. 210/5607/2017 - Rebeca Muniz Maya.

Licença Sem Vencimentos - Deferido
Proc. 210/5631/2017 - Alice de Oliveira Lemos.

TERMO DE CONTRATO Nº 050/2017

Instrumento: TERMO DE CONTRATO N° 050/2017

Instrumento: TERMO DE CONTRATO N° 050/2017. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – FME E A LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de fogões para atender as necessidades das Unidades Municipais de objeto a aquisição de fogões para atender as necessidades das Unidades Municipais de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento Administrativo, às fls. 02 do Processo Administrativo 210/0873/2017. **Prazo:** O prazo de vigência, para execução do objeto, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da primeira ordem de execução da compra contratada, conforme previsto no subitem 21.2 do Edital de Pregão Presencial Nº 05/2017. O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (triato dias, conforme disposto no Termo de Referência, às fls. 03/04, Processo Administrativo 210/0873/2017. **Valor:** O valor total do contrato é de R\$ 32.385,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), empenhados à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0043.1481. Códino de Desposa. Nº 3.4.4.9.0.52.00.00: Eoste: 205: Nota de Tezentos e ofienta e cinco feals), empermatos a conta do Programa de Trabalho N° 12.361.0043.1481; Código de Despesa N° 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 205; Nota de Empenho N° 000976/2017. **Gestora/Fiscais**: De acordo com a Portaria FME N° 864/2017. **Fundamento Legal**: Lei N° 10.520/02; Decreto Municipal N° 9.614/05; Lei Complementar N° 123/06; Lei 8.666/93. **Processo**: 210/0873/2017. **Data da Assinatura**: 30/08/2017 **(Ato** de 27/09/2017).

PORTARIA FME № 864/2017 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestora, Sr.ª Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto № 11.950/2015, como Gestora, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, matrícula 219.379-5 e como Fiscais, Cláudia Cristina Alves Torres, Agente de Administração Educacional, matrícula 237.394-2 e Vicentina Ribeiro Vianna, Supervisora Educacional Especial, matrícula 233.272-4, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar/FME, do Contrato № 050/2017, o qual tem por objeto a aquisição de fogões para atender as necessidades das Unidades Municipais de Educação de Niterói, celebrado entre a FME e a LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME, Processo Administrativo № 210/0873/2017.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2017

TERMO DE CONVENIO № 005/2017

Instrumento: Termo de Convênio № 005/2017. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e a ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC, mantenedora da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO. Objeto: O presente Termo de Convênio tem por objeto a concessão de descontos a servidores da FME, terceirizados e todos os respectivos dependentes que se interessarem pelos cursos ofertados pela UNIVERSO, conforme solicitação do Núcleo de Estágio, através do Ofício N° 099/2017, Processo Administrativo 210/2303/2017. **Prazo:** 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura. **Gestora/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME N° 865/2017. **Fundamento Legal:** art. 116 da Lei N° 8.666/93; Lei N° 11.788/2008. **Processo:**

210/2303/2017. Data da Assinatura: 01/06/2017 (OMITIDO NA PUBLICAÇÃO DE 24/07/2017).

PORTARIA FME Nº 865/2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

RESULVE:
Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11950/2015, como Gestora do Contrato, a Coordenadora do Núcleo de Estágio da FME, Srª. Solange Santiago Ferreira, matrícula 231.296-5, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Jeferson Siqueira Gulineli da Silva, Agente de Administração Educacional NM I, matrícula 236.697-9 e Priscilla Paixão Ferreira, Professor I ESP I, certífula 236.097. de Convêtio Nº 006/2017. a quel tom postorios a concessão de matrícula 236.207-7, do Convênio Nº 005/2017, o qual tem por objeto a concessão de descontos a servidores da FME, terceirizados e todos os respectivos dependentes que se interessarem pelos cursos ofertados pela UNIVERSO, conforme solicitação do Núcleo de Estágio, através do Ofício N° 099/2017, Processo Administrativo 210/2303/2017.

Art. 2°: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à

TERMO DE CONTRATO Nº 077/2017

Instrumento: Termo de Contrato Nº 077/2017. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SOARES E BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA-EPP. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de botijões de gás (2ª retirada) para uso em cozinhas das Unidades Escolares de Educação Fundamental e das Unidades Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação. **Prazo: 12 (doze) meses**, Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação. Prazo: 12 (doze) meses, adstritos aos créditos orçamentários do exercício em vigor, contados da data do envio da Autorização de Compra à CONTRATADA, após assinatura do contrato, conforme previsto no item 18 e subitens do Edital do Pregão Presencial Nº 01/2017 e de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93. Valor: R\$ 97.706,00 (noventa e sete mil, setecentos e seis reais), empenhados à conta do Programa de Trabalho: 12.361.0042.2184; Código de Despesa 333903000000. Fonte: 205. Nota de Empenho N°001275/2017. Gestor/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 862/2017. Fundamento Legal: Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal N° 9.614/2005, Lei Complementar N° 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93. Processo: Processo Administrativo N° 210/5028/2017 (Proc. Ref.210/3106/2016). Data de Assinatura: 23/10/2017.

Instrumento: Termo de Contrato N° 078/2017. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SOARES E BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA-EPP. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de botijões de gás (3ª retirada)

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de botijões de gás (3ª retirada) para uso em cozinhas das Unidades Escolares de Educação Fundamental e das Unidades Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação. Prazo: 12 (doze) meses, adstritos aos créditos orçamentários do exercício em vigor, contados da data do envio da Autorização de Compra à CONTRATADA, após assinatura do contrato, conforme previsto Autorização de Compra à CONTRATADA, após assinatura do contrato, conforme previsto no item 18 e subitens do Edital do Pregão Presencial Nº 01/2017 e de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93. Valor: R\$ 87.024,00 (oitenta e sete mil e vinte e quatro reais), empenhados à conta do Programa de Trabalho: 12.365.0044.2185; Código de Despesa 3339030000000. Fonte: 205. Nota de Empenho N° 001276/2017. Gestor/Fiscais: De acordo com a Portaria FME N° 862/2017. Fundamento Legal: Lei Federal N° 10.520/2002, Decreto Municipal N° 9.614/2005, Lei Complementar N° 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei N° 8.666/93. Processo: Processo Administrativo N° 210/5027/2017 (Proc. Ref.210/3106/2016). Data de Assinatura: 23/10/2017.

PORTARIA FME Nº 862/2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições gais estatutárias,

RESOLVE:
Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestora, Ivone Albertino Rosa, Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, matrícula 219.379-5 e como Fiscais, Cassia Viviane Dantas Borges, matrícula, 234.788-8 e Vicentina Ribeiro Vianna, Supervisora Educacional Especial, matrícula 233.272-4, lotadas no Departamento de Alimentação Escolar/FME, dos Contratos 077/2017 e 078/2017, os quais têm por objetos a aquisição de botijões de gás para uso em cozinhas das Unidades Escolares de Educação Fundamental e das Unidades Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, celebrado entre a FME e a SOARES E BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA-EPP, Processo Administrativo Nº 210/5027/2017 e 210/5028/2017 (Proc.Ref.210/3106/2016).

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo à

NITERÓI PREV.

PROCESSO N° 310/001307/2017 - INDEFERIDO.
PROCESSO N° 310/001469/2017 - INDEFERIDO.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

ATOS DO PRESIDENTE

PORT. Nº. 743/2017 - Dispensar a contar de 31/10/2017, SOLANGE BOMBIERE
PIRES, da Função de Confiança de SECRETÁRIA, da DIRETORIA DE OPERAÇÕES.

PORT. Nº. 744/2017 - Designar a contar de 01/11/2017, FLAVIA CRISTINA BALBINO RANGEL, para exercer a Função de Confiança de SECRETÁRIA da DIRETORIA DE OPERAÇÕES, em vaga decorrente da exoneração de Solange Bombiere Pires.

PORTARIA Nº. 754/2017

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA, no uso de suas atribuições legais,

Designar a Engenheira Isabel Cantuária (Mat. 2344) e o Geógrafo Rogério Gutierrez Gama (Mat. 1243173-0) - para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA FITOFISIONOMIA DAS BORDAS DA LAGOA DE ITAIPÚ E ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE FUNCIONALIDADE DA LAGOA DE ITAIPÚ POR MEIO DE MODELAGEM HIDRODINÂMICA PARA A DETERMINAÇÃO DAS COTAS DE MÁXIMAS NORMAIS E DE CHEIAS, referente ao CONTRATO nº. 018/2017. (Processo ADM. №. 510002519/17) -Presidente da FMUSA

PORTARIA Nº. 758/2017

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA, no uso de suas atribuições legais,

Designar o Engenheiro Sebastião César Farias (Mat. 2246) e a Engenheira Zelma Delliveneri (Mat. 1032) - para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS DO BAIRRO SANTO ANTONIO NO MUNICIPIO DE NITERÓI, referente ao CONTRATO nº. 017/2017. (Processo ADM. Nº. 510002954/17) - Presidente da EMUSA.

CORRIGENDA - Na publicação do dia 27/10/2017 Port. nº 755/2017 ONDE SE LÊ: OTAVIO RIBEIRO DOS SANTOS LEIA - SE: OCTAVIO RIBEIRO SANTOS - PRESIDENTE DA EMUSA.